



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025/2028
GABINETE DO VEREADOR GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
(VADINHO DO CARTÓRIO)

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 02/12/2025
Por todos os
vereadores!

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 /2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus no âmbito do Município de Aliança do Tocantins, Estado de Tocantins, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Aliança do Tocantins, a ser realizada anualmente no segundo Domingo do mês de Novembro.

Parágrafo único. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aliança do Tocantins-TO.

Art. 2º Fica declarada a Marcha para Jesus como patrimônio cultural imaterial do Município de Aliança do Tocantins-TO, em reconhecimento à sua relevância para a promoção da liberdade religiosa, da cultura cristã, da união comunitária e da valorização de princípios éticos e morais.

Parágrafo único. O Poder Público deverá adotar medidas para a preservação, valorização e divulgação da Marcha para Jesus como expressão cultural e religiosa de relevância municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes para a organização, a logística e as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 4º O evento será organizado em parceria com as entidades religiosas locais, incluindo denominações cristãs de diferentes vertentes, sendo a designação da comissão organizadora de responsabilidade exclusiva do Conselho de Ministros Evangélicos do Tocantins (COMETO).

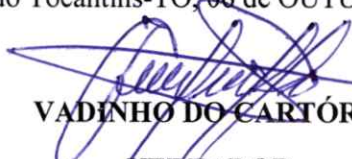
Parágrafo único. A comissão organizadora será responsável pelo planejamento, promoção e supervisão da Marcha para Jesus, em alinhamento com os órgãos municipais, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde, trânsito e acessibilidade, com suporte técnico e operacional das autoridades competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com parcerias públicas e privadas, convênios e contratos firmados pelo Poder Executivo com entidades religiosas, organizações civis e outros órgãos, respeitando a legislação vigente.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a propor emendas a esta Lei, visando aprimorar suas disposições ou atender a novas demandas relacionadas à realização da Marcha para Jesus, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança do Tocantins-TO, 06 de OUTUBRO de 2025.


VADINHO DO CARTÓRIO
VEREADOR



Tudo Posso Naquele que fortalece:

(Filipenses 4:13)